

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SOB O VIÉS LEGAL DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR NO BRASIL (1964–1985)

PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION UNDER LEGAL BIAS DURING THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP IN BRAZIL (1964–1985)

Wilson Lemos Junior¹

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar a legislação destinada à Educação Profissional e Tecnológica durante o período da ditadura civil-militar ocorrida entre os anos de 1964 a 1985 no Brasil. Como referencial metodológico, será utilizada a pesquisa histórica, pautada na pesquisa bibliográfica e documental. O artigo divide-se em 3 partes. A primeira trata do contexto da educação durante o início do período da ditadura civil-militar. A segunda parte, trata da Educação Profissional e Tecnológica no contexto da Lei 5.692/1971. A terceira, trata das escolas técnicas federais e da transformação de três delas: Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro em Centros Federais de Educação Tecnológica, no ano de 1978. Ao analisar a política econômica e educacional da época, nota-se uma forte tendência internacionalista. A política do regime objetivava recompor as relações da economia brasileira com o capitalismo mundial, liderado pelos Estados Unidos.

Palavras-chave: Ensino Profissionalizante. História da Educação. Legislação escolar.

Abstract

The article aims to analyze the legislation aimed at Professional and Technological Education during the period of the civil-military dictatorship that occurred between 1964 and 1985 in Brazil. As a methodological reference, historical research will be used, based on bibliographic and documentary research. The article is divided into 3 parts. The first deals with the context of education during the beginning of the civil-military dictatorship period. The second part deals with Professional and Technological Education in the context of Law 5,692/1971. The third deals with federal technical schools and the transformation of three of them: Minas Gerais, Paraná and Rio de Janeiro into Federal Centers for Technological Education, in 1978. When analyzing the economic and educational policy of the time, a strong internationalist tendency can be noted. The regime's policy aimed to restore relations between the Brazilian economy and global capitalism, led by the United States.

Keywords: Vocational Education, History of Education, School Legislation.

¹ Professor do Instituto Federal do Paraná (IFPR) - Campus Curitiba - Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT). Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: juniorlem@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3566-9113>

Introdução

Este artigo tem como objetivo analisar a legislação, assim como a produção bibliográfica destinada à Educação Profissional e Tecnológica durante o período da ditadura civil-militar ocorrida entre os anos de 1964 a 1985 no Brasil. Como referencial metodológico, foi utilizada a pesquisa histórica, pautada na pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental ocorreu por meio de análise da legislação educacional publicada no período. De acordo com Oliveira (2005) ao analisar a história das políticas educacionais brasileiras deve-se incluir o contexto econômico e político que deram sustentação às políticas, refletindo sobre o momento histórico. Ainda nesse sentido:

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa (Le Goff, 1990, p. 470).

A legislação educacional deve ser encarada como essencial para a compreensão do período político educacional e vice-versa. É nesse sentido, que se optou neste artigo pela utilização do termo ditadura civil-militar para contextualização do período. De acordo com as análises apresentadas por Gonçalves (2012), além dos militares, houve a participação de diversos membros da sociedade brasileira como: empresários, políticos, estudantes, sindicatos, religiosos e a população civil de forma geral, tanto com o apoio formal ao golpe, como pela omissão. Nesse sentido, o termo ditadura militar se torna uma simplificação do que ocorreu no período. Por outro lado, a opção pelo termo ditadura civil-militar “não significa a desresponsabilização dos militares acerca do que houve naquele contexto, mas sim a inclusão de novos agentes como partícipes, ativos em diferentes níveis e perspectivas, na política e na sociedade de então” (Gonçalves & Bornatto, 2019, p.9).

Dentro do recorte temporal proposto são analisadas as seguintes legislações: Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio; a Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968, referente a reforma universitária; o Decreto 547, de 18 de abril de 1969 que autorizava a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração; a Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, referente à Reforma do Ensino de 1º e 2º graus; a

Lei 6.545 de 30 de junho de 1978, tratando da transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET); a Lei 7.044 de 18 de outubro de 1982 e; o Decreto 87.310, de 21 de junho de 1982. Além disso, será analisado o livro *O ensino de 1.º e 2.º graus: antes, agora e depois?* publicado no ano de 1978, de autoria de Valnir Chagas, educador que esteve envolvido na concepção da Lei 5.692/71. No que diz respeito a pesquisa bibliográfica, destacam-se relatos de: Araújo e Cruz (2021), Campello (2007), Luís Antônio Cunha (2014), Falcão e Cunha (2009), Lemos Junior (2015), Nascimento (2007), Pinto (2010), Ramos (2014), Saviani (2010), Shiroma, Morais e Evangelista (2007) e Valério (2012).

A Educação Profissional e Tecnológica será analisada no contexto deste artigo sob duas perspectivas: I – A da Lei 5692/71 e suas consequências e; II – Das Escolas Técnicas Federais e da transformação de 3 delas em CEFETs. O artigo divide-se em 3 partes. A primeira trata do contexto da educação durante o início do período da ditadura civil-militar ocorrida a partir do dia 1 de abril de 1964. A segunda parte, trata da Educação Profissional e Tecnológica no contexto da Lei 5.692/71 e suas consequências e, a terceira, trata de analisar as escolas técnicas federais e a transformação de 3 delas (Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro) em CEFET no ano de 1978.

1 A Ditadura Civil-Militar e a Educação Brasileira

No dia 31 de março de 1964, iniciou-se uma rebelião militar no Brasil, contando com o apoio de Magalhães Pinto, governador de Minas Gerais, de Adhemar de Barros, governador de São Paulo e também do governador do Rio de Janeiro, Carlos Lacerda. A rebelião ocasionou o exílio do presidente João Goulart no dia 4 de abril, que viajou para o Uruguai. Porém, ainda com João Goulart em território nacional, foi estabelecido no dia 2 de abril, a vacância da presidência do Brasil, iniciando o período de ditadura no Brasil que durou até o dia 15 de março de 1985.

Segundo Lemos Junior (2015) houve vários efeitos políticos resultantes do golpe instaurado em 1964: a Constituição de 1946 foi substituída pela Constituição de 1967; entre 1968 e 1978, vigorou o Ato Institucional número 5 (AI-5) que dava poderes extraordinários ao Presidente da República; houve a dissolução do Congresso Brasileiro, sendo cerceadas as liberdades individuais; criou-se um sistema penal militar que concedia ao exército brasileiro o direito de encarcerar e julgar civis considerados suspeitos, sem direito à revisão judicial; músicas, peças teatrais, filmes

e livros foram censurados; na imprensa, nenhuma notícia que criticasse o governo ou revelasse suas práticas, podia ser divulgada, sob alegação de uma suposta infiltração comunistas nos meios de comunicação; criou-se tribunais de censura, para julgar órgãos de comunicação que desobedecessem às leis estabelecidas.

Durante o regime militar instaurado no Brasil, aqueles considerados subversivos, eram julgados e retirados da sociedade brasileira, seja por meio de exílio, prisão, tortura ou morte. A justificativa oficial para a repressão era de que se tratavam de medidas protetoras, ou seja, tratava-se de uma medida preventiva (Valério, 2012).

O discurso nacionalista, desenvolvimentista e anticomunista era exaltado no período. Porém, ao analisar a política econômica governamental, nota-se uma forte tendência internacionalista. A política do regime objetivava recompor as relações da economia brasileira com o capitalismo mundial, liderado pelos Estados Unidos. Porém, destaca-se que o regime militar foi motivado pelas relações sociais que ocorriam no Brasil desde 1961, quando o presidente João Goulart assumiu a presidência do país, especialmente pela oposição de grupos conservadores que viam com ressalvas a aproximação do governo de João Goulart com o movimento sindicalista.

O governo brasileiro da época se dedicou intensamente a política educacional, criando diversas leis, emendas, decretos e portarias sobre este tema. Porém, destaca-se neste período duas legislações: a Lei 5.540/68, dedicada à reforma universitária e a Lei 5.692/71, voltada para a reforma do ensino de 1º e 2º graus.

A preocupação inicial do governo militar ocorreu no âmbito do ensino superior, possivelmente pelo fato de que as grandes manifestações contra o governo eram geradas no meio universitário. Com isso, surgiram legislações responsáveis por realizar uma desmobilização do movimento estudantil. O decreto 57.634, de 14 de janeiro de 1966 que extinguiu a União Nacional dos Estudantes e o Decreto-lei n.º 28, de 28 de fevereiro de 1967 que permitia que reitores e diretores enquadrassem o movimento estudantil foram alguns exemplos dessa política. A Reforma Universitária de 1968, por meio da aprovação da Lei 5.540/68, ocorreu no auge da opressão do governo militar e trazia em suas entrelinhas o controle, a organização estudantil (no sentido do projeto político em andamento) e a opressão por parte do governo. Porém, deve-se destacar que a Lei 5.540/1968 incluiu pontos positivos como a introdução do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os professores, a criação da estrutura departamental, do sistema de créditos por disciplinas, da periodicidade semestral, do vestibular eliminatório e, especialmente, da

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Shiroma, Morais & Evangelista, 2007).

Além disso:

Outra questão que esteve fortemente relacionada à política educacional brasileira durante o período da ditadura militar, foram as parcerias feitas entre o estado e instituições financeiras internacionais. Essas instituições ofertavam recursos para serem adotados na educação brasileira em prol do desenvolvimento. Foram firmados acordos entre o MEC e a AID (Agency for International Development). Com isso, os militares tratavam de assimilar alguns debates balizados por recomendações provenientes das agências internacionais e dos relatórios vinculados ao governo norte-americano (Relatório Atcon) ao Ministério da Educação Nacional (Relatório Meira Mattos). Tratava-se de incorporar compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Carta de Punta del Este (1961) e no Plano Decenal de Educação da Aliança para o Progresso (Shiroma, Morais & Evangelista, 2007, p. 28).

A política educacional durante o regime militar visou garantir o controle político e ideológico sobre a educação em todos os seus níveis. Destaca-se que os recursos para a educação alcançaram seus índices mais baixos de investimento da história, chegando a menos de 3% do orçamento da União (Shiroma, Morais & Evangelista, 2007). Após e conjuntamente à Reforma Universitária, houve a necessidade de reformular a educação de 1º e 2º graus, o que ocorreu a partir da promulgação da Lei 5.692/71.

2 A Lei 5.692/1971 e suas Consequências para a Educação Profissional e Tecnológica

Historicamente, o Brasil sempre conviveu com uma dualidade estrutural em relação a educação. Desde a sociedade escravocrata no Brasil Colonial e Imperial, houve uma distinção do trabalho manual, considerado como apropriado para os escravos, como aqueles destinados aos homens livres. O trabalho intelectual era destinado à elite colonial do país. Essa história deixou o preconceito como herança, o que culminou, antes e após a abolição da escravatura ocorrida no ano de 1888, em uma educação profissional priorizando o assistencialismo, destinada às classes menos favorecidas economicamente. Isso pode ser percebido, por exemplo, na criação das escolas de aprendizes artífices, ocorrida pelo Decreto Federal

7.566/1909 que buscava atender como público-alvo, preferencialmente os: “desfavorecidos da fortuna: idade de 10 anos no mínimo e de 13 anos no máximo; não sofrer o candidato molestia infecto-contagiosa, nem ter defeitos que o impossibilitem para o aprendizado de ofício” (Brasil, 1909).

Durante a Era Vargas, em especial, durante o período ditatorial promovido por Getúlio Vargas, conhecido como Estado Novo (1937 – 1945), a Educação Profissional esteve em evidência na política educacional. Foram várias legislações voltadas a organização do ensino nacional. Durante a década de 1940, foram publicadas as Leis Orgânicas do Ensino, que buscavam traçar as diretrizes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, incluindo a Educação Profissional, por meio da criação do Decreto-lei 4.073 de 1942 referente ao Ensino Industrial; do Decreto-lei 6.141 de 1943 do Ensino Comercial e; do Decreto-lei 9.613 de 1946 referente ao Ensino Agrícola. Após o fim do Estado Novo, no ano de 1945, o país ingressou em um período de democracia que durou por quase duas décadas (1945-1964). Durante esse período, buscou-se no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, a equivalência entre os cursos técnicos com os cursos regulares. Após a promulgação do Decreto 1.821/1953, foi estabelecida a equivalência entre os cursos, afetando em especial, os concluintes dos cursos técnicos que passaram a ter a possibilidade de ingressar em qualquer curso superior, até então restrita à área de conclusão do curso técnico cursado, conforme estava estabelecido nas Leis Orgânicas da década de 1940. Essa equivalência total foi contemplada na primeira Lei de Diretrizes e Bases, a Lei 4.024/1961.

Segundo Falcão e Cunha (2009), durante a ditadura civil-militar, houve um alinhamento ideológico internacionalista ao bloco liderado pelos Estados Unidos por parte do governo militar, o que facilitou o financiamento da *United States Agency for International Development (USAID)* para os programas do Ministério da Educação e Cultura (MEC), voltados para a reforma do ensino ginásial. Em 1965, um convênio foi assinado para formar uma equipe com brasileiros e norte-americanos para comporem a Equipe de Planejamento do Ensino Médio (Epem) do MEC. Dois anos depois, foi lançado um plano para a construção de 276 “ginásios orientados para o trabalho” em quatro estados (Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo) e de um ginásio-modelo nas capitais de 18 estados e no Distrito Federal. Em 1968, foi realizado outro convênio entre o MEC e a USAID prevendo a alocação de recursos externos para a realização do plano:

Os ‘ginásios orientados para o trabalho’ caracterizavam-se por oferecer um ou mais focos profissionalizantes, conforme

sua localização geográfica e econômica, em artes industriais, técnicas comerciais ou técnicas agrícolas. A estas foi acrescentada a 'educação para o lar', herança extemporânea da 'economia doméstica' das escolas agrotécnicas, que convergia com o tradicionalismo familiar ainda resistente no país (Cunha, 2014, p.916).

No dia 11 de agosto de 1971, foi promulgada a Lei n.º 5.692. Tratava-se de uma reforma de ensino para a educação de 1.º e 2.º graus. Em termos estruturais, a reforma educacional imposta pelo governo militar fixou o ensino de 1.º grau em oito anos e o de 2.º grau em três anos, porém suas mudanças foram muito além do plano estrutural, uma vez que foi incluída na legislação, uma ideologia educacional tecnicista e, conseqüentemente, da preparação para o trabalho (Saviani, 2010).

A concepção tecnicista partia de um pressuposto de neutralidade científica, inspirada na racionalidade, eficiência e produtividade. A ideia era a reordenação do processo educativo tornando-o objetivo e operacional, mecanizando o processo. Isso ocasionou um crescente processo de burocratização nas escolas:

O controle seria feito basicamente pelo preenchimento de formulários. O magistério passou, então, a ser submetido a um pesado e sufocante ritual, com resultados visivelmente negativos. Na verdade, a pedagogia tecnicista, ao ensaiar transpor para a escola a forma de funcionamento do sistema fabril, perdeu de vista a especificidade da educação, ignorando que a articulação entre escola e processo produtivo se dá de modo indireto e por meio de complexas mediações. Além do mais, na prática educativa a orientação tecnicista cruzou com as condições tradicionais predominantes nas escolas bem como com a influência da pedagogia nova, que exerceu poderoso atrativo sobre os educadores. Nessas condições, a pedagogia tecnicista acabou por contribuir para aumentar o caos no campo educativo, gerando tal nível de (Saviani, p.383) descontinuidade, de heterogeneidade e de fragmentação que praticamente inviabiliza o trabalho pedagógico (Saviani, 2010, p. 384).

Segundo a Lei 5.692 (1971), o ensino de 1º e 2º graus tinha como objetivo geral "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania". O destaque para a preparação para o mercado

de trabalho assumia declaradamente uma função central na referida legislação. Mas, o fato de maior relevância para a Educação Profissional e Tecnológica na Lei 5.692/71 foi a obrigatoriedade da profissionalização em todo o ensino de 2º grau:

Durante a tramitação da Lei nº 5.692 no Congresso Nacional, uma emenda de iniciativa do deputado Bezerra de Mello, paladino da formação profissional, acabou aprovada, tornando-a compulsória, de chofre, nos cursos de 2º grau, apesar de que, no anteprojeto do CFE, sua implantação houvera que ser progressiva [...] (Pinto, 2010, p.83).

De acordo com a Lei 5692/1971, o currículo pleno teria uma parte destinada para a educação geral e outra para a formação especial, sendo organizado de modo que:

- a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes;
- b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial

§ 2º A parte de formação especial de currículo:

- a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;
- b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

De acordo com Araújo e Cruz (2021), a educação geral destinava-se a transmitir a base comum de conhecimentos considerados indispensáveis. A parte da formação especial, tinha como objetivo a iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau. A parte geral trazia a cada série, um avanço nos estudos, o que foi chamado de continuidade. A parte especial, por sua destinação profissional, caracterizava a terminalidade. O Conselho Federal de Educação fixaria para o ensino de 2º grau, além do núcleo comum, o mínimo que seria exigido em cada habilitação profissional.

A profissionalização obrigatória e compulsória no ensino de 2º grau ocasionou algumas críticas e rejeições. “Essas reações se expressaram pelos mais diferentes meios e pelos mais variados modos: desde o mero desinteresse pelo estudo até as charges dos jornais estudantis e as festas de formatura, onde tais problemas eram abordados”. Nas escolas, as críticas vinham no sentido da inviabilidade prática da profissionalização compulsória no ensino de 2º grau (Cunha, 2014, p. 922).

Nos currículos de educação geral embutiam-se supostas terminalidades que não eram mais do que estudos pré-vestibulares disfarçados, vazios de sentido e eficácia profissional. Esse desastre executivo redundou no relaxamento daquela obrigatoriedade, seguido de seu cancelamento, quando era ministro da Educação o General Ludwig. E a dualidade estrutural do ensino médio restabeleceu-se. Reforçada agora pelo fracasso de mais uma tentativa de vencê-la, continua servindo à manutenção do perfil atrasado de nossa estratificação social; à hipertrofia da função preparatória do ensino médio; ao progresso dos donos de “cursinhos”; ao desamparo dos egressos (pobres) da escola secundária que não conseguem acesso ao ensino superior público e gratuito (Pinto, 2010, p.83).

Pinto (2010, p.83) complementa que em relação a profissionalização obrigatória:

[...] não havia como, nem com que equipamentos ou recursos financeiros realizá-la assim, de súbito. E muito menos professores preparados e em quantidade suficiente para cumprir a obrigatoriedade generalizada de formar profissionalmente todo o contingente dos alunos da escola secundária. Todavia não se podia descumprir a Lei. O resultado foi a execução farsesca desse dispositivo legal que acabou por desmoralizá-lo (Pinto, 2010, p.83).

Valnir Chagas, foi um dos educadores brasileiros que estiveram presentes tanto na concepção da Reforma Universitária, ocorrida em 1968, quanto da Lei 5692/1971. No ano de 1978, escreveu o livro *Ensino de 1º e 2º Graus: Antes, Agora e Depois?* que tratava de apresentar uma análise aprofundada da Lei 5692/1971. Valnir Chagas (1921-2006) teve uma educação fortemente influenciada pela Igreja Católica, tendo se graduado em Direito e Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atuou como docente na Faculdade de Educação da Universidade

Federal do Ceará (UFC) entre 1961 e 1974 e na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UNB) entre 1974 e 1991. Também atuou como conselheiro no Conselho Federal de Educação (CFE) entre os anos de 1962 a 1976 (Araújo & Cruz, 2021).

Sobre a terminalidade, Valnir Chagas, no livro *O ensino de 1.º e 2.º graus: antes, agora e depois?* destaca que:

Se o que basicamente caracteriza a terminalidade é o sentido de encaminhamento para uma atividade produtiva, não há de ser com uma exclusiva formação academizante que isto se conseguirá. Daí o caráter também profissionalizante que se há de imprimir aos estudos, a partir de sondagens em situações variadas, até alcançar uma opção mais clara à altura da adolescência propriamente dita. Enormes são as implicações dessa tomada de posição. Para o indivíduo, ela importa em que já não tenha a universidade como única saída. A profissão conquistada lhe oferece a alternativa de ingressar na força de trabalho e, sem marginalizar-se em tentativas nervosas de um frustrado perito em vestibular, adiar a matrícula em curso superior ou mesmo dela prescindir. Para a sociedade, proporciona um aumento substancial dos recursos humanos de qualificação 'média', imprescindíveis às tarefas do desenvolvimento. Este já não pode, como ameaçava acontecer, fazer-se apenas com pessoal de procedências extremas: desqualificado e qualificado em nível superior. Para o próprio ensino, finalmente, significa uma dupla correção, ao levar em conta a distorção que implica uma escola declarada e exclusivamente preparatória e 'da especificamente ao preparo de mão de obra' (Chagas, 1984, 106-107).

Segundo Chagas (1984, p.153), todo estudante deveria obter uma capacitação, preferencialmente, na terminalidade geral do 2º grau, mas que poderiam ocorrer nas "hipóteses múltiplas de terminalidade real". Assim, estabelecer o mínimo da habilitação geral era a base da terminalidade, afinal, "os alunos do 2º grau não devem, necessariamente, ser conduzidos a uma especialização para determinada ocupação; mas todos devem adquirir uma formação básica para o trabalho", a "consciência do valor do trabalho" e as "habilidades tecnológicas", que se conjugaria aos componentes gerais como imperativo de educação integral.

De acordo com Chagas (1984, p.153), seria implantado em todas as habilitações básicas os Programa de Orientação Ocupacional, que tinham como objetivos:

a) 'familiarizar o aluno com as ocupações existentes na área' de sua preferência e com as respectivas oportunidades de emprego, se desejar exercê-la quando Concluir o 2.º grau; b) familiarizá-lo com os requisitos de trabalho e as condições de ingresso na correspondente família ocupacional; c) favorecer-lhe a aquisição de experiências necessárias a esse ingresso; e d) orientá-lo para tanto mi, se for o caso, para "a continuação dos estudos em nível superior", notadamente em cursos relacionados com a área escolhida.

Chagas (1984) destacava que a educação integral deveria se subordinar tanto às características do mercado de trabalho, quanto a própria formação especial. Destaca-se que formar técnicos constituiu-se como uma necessidade do mercado de trabalho do período, assim como pela possibilidade de ofertar para os jovens que não ingressavam nas universidades, a opção pela formação profissional após a conclusão do 2º grau. Porém, essa possibilidade não se alinhava com o projeto de ascensão social da classe média, que recusou o 2º grau profissionalizante. Como consequência, ocorreram ajustes curriculares nos cursos profissionais até a extinção da profissionalização obrigatória no 2º grau pela Lei no 7.044 em 1982 (Ramos, 2014).

Segundo Nascimento (2007), apesar do aspecto mais importante e relevante para Educação Profissional e Tecnológica no âmbito da Lei 5692/71 ter sido o fato dessa legislação tornar obrigatória a profissionalização no ensino de 2º grau, a regulamentação e os pareceres visando a implementação, publicados pelo Conselho Federal de Educação tornaram difícil a aplicação prática da lei:

[...] os efeitos da Lei 5.692/71 sobre o ensino técnico industrial ou mesmo sobre o ensino profissional, ou até sobre todo o ensino médio, bastaria dizer que ela não profissionalizou o segundo grau, eliminou qualquer chance de profissionalização no primeiro grau, não implantou a "escola única" e, sobretudo, desprofissionalizou os ensinos técnicos e profissionais. Levou-os, dessa maneira, ao mais absoluto ocaso, em um claro e evidente contraste com o espírito preconizado pela reforma do ensino médio, em que a estrela principal era a profissionalização (Nascimento, 2007, p.276-277).

As críticas e os problemas práticos relacionados a profissionalização compulsória no 2º grau, deu origem a um projeto de lei em 1973, que posteriormente derivou na Lei 7.044, de 18 de outubro de 1982, que

alterou dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Essa legislação trouxe o fim da formação técnica compulsória, mantendo a preparação do trabalho como obrigatória nos ensinos de 1º e 2º graus, porém, mantendo a inclusão de uma habilitação profissional como opcional e não mais como uma exigência sobre os estabelecimentos de ensino do 2º grau. O curso de 2º grau deveria ter um currículo mínimo de 2200 horas distribuídos em pelo menos 3 anos de duração, podendo ter esse mínimo ampliado no caso de se somar a essa formação, uma habilitação profissional (Brasil, 1982). No objetivo geral do ensino de 1º e 2º graus, o termo qualificação para o trabalho foi substituído por preparação para o trabalho. Com isso, a redação final ficou da seguinte forma: “A preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino” (Brasil, 1982). Na prática, isso representava o fim da preparação obrigatória e compulsória para o trabalho no ensino de 2º grau (Cunha, 2014).

De acordo com a Lei 7.044/1982, ficou determinado que:

As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretar para as empresas ou outras entidades vínculo, algum de emprego com os estagiários, e suas obrigações serão apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento de ensino.

A respeito do projeto educacional gerido pelo governo ditatorial, percebe-se uma grande influência dos organismos internacionais, que por vezes, tutelaram a política educacional, em busca de incluir o Brasil em uma política liberal, com ênfase na sociedade capitalista, liderada pelos Estados Unidos. A preocupação com uma formação aligeirada da força de trabalho foi um exemplo dessa política.

A Lei 5.692/71 trouxe uma grande alteração para a Educação Profissional e Tecnológica no que diz respeito à sua obrigatoriedade no ensino de 2º grau. Por outro lado, havia as escolas técnicas federais que também receberam a atenção e investimento do governo militar, tendo inclusive três dessas escolas transformadas em CEFETs no ano de 1978.

3 A Escola Técnica Federal e a Criação dos Primeiros CEFET no Brasil

Com uma política de incentivo nacional e internacional, a rede de escolas técnicas federais se consolidou em 1959 e ocupou um lugar estratégico na composição da força de trabalho industrial brasileira. Após a reforma do ensino de 1º e 2º graus, ocorrida pela Lei 5692/71, as escolas técnicas, especialmente as federais, alcançaram um prestígio nunca antes alcançado. As antigas escolas de aprendizes artífices, criadas em 1909 e, posteriormente, transformadas em escolas industriais, de caráter assistencialista, passaram a ser um “exemplo de escola moderna, dinâmica” (Nascimento, 2007, p. 260).

Segundo a Lei n. 3.552 (1959), o objetivo das escolas técnicas era tanto a preparação para o trabalho, quanto para o prosseguimento dos estudos. Em 5 de novembro de 1968, foi regulamentada a profissão de Técnico Industrial pela Lei nº. 5.524 (1968). Essa regulamentação destinava o exercício da profissão de técnico de nível médio aos concluintes dos cursos do segundo ciclo do ensino técnico industrial (Lei 5.524 de 1968). Já de acordo com o Decreto 547 (1969) foi autorizada “a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração nas escolas técnicas federais”. Destaca-se que desde o início da década de 1960, os cursos de curta duração intitulados de Engenharia de Operação foram implantados, desenvolvidos e mesmo suspensos, devido a embates entre diferentes posições a respeito da manutenção ou não desses cursos de curta duração, especialmente, entre os profissionais formados nos cursos clássicos de engenharia que viam ameaça à empregabilidade aos egressos dos cursos de longa duração.

A princípio, a instalação dos cursos de Engenharia de Operação ocorria em estabelecimentos de ensino superior de engenharia, porém com a cooperação técnica com os organismos americanos e internacionais, essa realidade foi alterada. Em 1971 foi firmado um acordo de empréstimo internacional entre o Banco Mundial e o governo brasileiro. Esse empréstimo ficou conhecido como Acordo MEC/Bird I. O acordo previa a formação de profissionais para trabalhar nos centros de Engenharia de Operações que seriam instaladas nas escolas técnicas federais. O projeto apresentava os seguintes objetivos:

1. a construção de prédios, de instalações, de equipamentos, de oficinas e de laboratórios, bem como a formação e a preparação de recursos humanos em todos os níveis, no país

e no exterior, além de construir seis centros de Engenharia de Operações junto às escolas técnicas federais dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná, de Minas Gerais, da Bahia e de Pernambuco;

2. a ampliação e a instalação de equipamentos e oficinas, bem como a preparação de recursos humanos de oito escolas técnicas federais industriais;

3. a construção de prédios, a instalação de laboratórios e equipamentos, bem como de espaço físico necessário para as demais atividades, em 13 colégios agrícolas da rede federal de ensino. Além disso, previa a preparação de pessoal de recursos humanos e o treinamento para todo o quadro docente, técnico e administrativo (Nascimento, 2007, p 298-299).

Para viabilizar esse projeto, o Brasil obteve do Banco Mundial um empréstimo no valor de 21 milhões de dólares (1/3 do valor total do projeto), destinados à educação técnica e tecnológica. O Brasil investiria como contrapartida os demais 2/3 correspondendo a 42 milhões de dólares. O projeto não atingiu o objetivo final que era implantar os cursos de Engenharia de Operação nos seis centros de engenharia instalados junto às seis escolas técnicas federais. Em vez disso, o que ocorreu foi o estabelecimento desses cursos em três centros: o do Rio de Janeiro, o do Paraná e o de Minas Gerais (Nascimento, 2007).

A criação dessas escolas ocorreu no dia 30 de junho de 1978 quando foi sancionada pelo general Ernesto Geisel, a Lei 6.545/1978 que dispôs sobre a transformação de três escolas técnicas federais: Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro nos Centros Federais de Educação Tecnológica das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca (Rio de Janeiro). Os CEFET se tornaram autarquias de regime especial, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar. Além disso, foram incluídos como objetivos do CEFET, a formação em grau superior, além da formação técnica em 2º grau (Brasil, 1978). Os Centros Federais de Educação Tecnológica tinham como objetivos:

I - ministrar ensino em grau superior:

a) de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais em engenharia industrial e tecnólogos;

b) de licenciatura plena e curta, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e dos cursos de formação de tecnólogos;

II - ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de

auxiliares e técnicos industriais;

III - promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a atualização profissional na área técnica industrial;

IV - realizar pesquisas na área técnica industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços (Lei 6.545 de 1978).

É pertinente destacar que, de acordo com Campello (2007, p.2), os CEFETs são criados como instituições predominantemente de ensino superior, tanto em termos administrativos, quanto em relação aos seus objetivos educacionais. Trata-se de um deslocamento do nível de atuação que passava do ensino médio-técnico para o ensino superior. A Lei 6.545/1978 remetia ao Decreto-lei 547/69 que autorizava o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração nas escolas técnicas federais, proporcionando formação profissional básica de nível superior. Paulatinamente, os CEFETs foram ampliando sua atuação, passando a ministrar cursos de pós-graduação lato e stricto sensu:

[...] a concepção de ensino superior e a inserção ou não dos CEFET na operacionalização dessa política de 'fragmentação' do grau superior, apoiando a expansão desse novo tipo de ensino superior, 'diferenciado do ensino universitário', as graduações de curta duração, as engenharias de operação, a formação de tecnólogos, cuja concepção desde os anos 1960 vincula e subordina a formação ao mercado de trabalho e tem como objetivo o aumento da produtividade da economia (Campello, 2007, p.3).

Em relação a organização interna dessas instituições, Campello (2007) destaca que a transformação das escolas técnicas federais em CEFETs implicou em um aumento no campo de atuação das instituições que deveriam continuar a ofertar o ensino técnico de nível médio, além de passar a ofertar o ensino de nível superior, no caso, dos cursos de Engenharia. Na prática, os CEFETs passaram a funcionar como duas escolas: uma escola técnica com cursos integrados ao ensino médio como Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica e Construção Civil, e uma faculdade de Engenharia, nos quais seus cursos de Engenharia de Operação, que desenvolviam quando ainda eram escolas técnicas federais, foram transformados em cursos de graduação plena em Engenharia Industrial ofertando cursos como Engenharia Mecânica e Elétrica, além da pós-graduação:

Esse movimento concretiza na criação e funcionamento dessas instituições uma dupla exceção às características da política educacional da ditadura militar: por um lado, a ampliação do setor público de ensino superior, por outro lado, a abertura de novos cursos de graduação plena e não de cursos de curta duração, como era a ênfase do momento (Campello, 2007, p.3-4).

De acordo com Nascimento (2007) durante vários momentos, houve resistências ao projeto de implantação dos CEFETs. Isso fez com que os estatutos e regimentos dessas instituições fossem aprovados apenas quatro anos depois de suas criações. Entre esse período houve várias tentativas de revogação da Lei 6.545/1978, como por exemplo, na gestão do ministro Rubem Ludwig, no qual o grupo de trabalho instituído optou em seu parecer pela validade do projeto de transformação das escolas técnicas do Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais em CEFETs. Outra tentativa de revogação da Lei 6.545/1978, ocorreu no ano de 1979, quando Eduardo Portella assumiu o Ministério da Educação e Cultura, por conta da posse de João Figueiredo à presidência do país. Porém, o projeto permaneceu em vigor.

A formação de tecnólogos, como finalidade dos CEFETs, foi confirmada pelo Decreto 87.310/82 que definia as características básicas dos CEFETs, determinando que desenvolvessem o “ensino superior como continuidade do ensino técnico de 2º grau e diferenciado do sistema de ensino universitário” (Brasil, 1982). Esse Decreto alterava a Lei n. 6.545/78 direcionando a atuação dessas instituições para a formação de tecnólogos. Tratava-se de formações curtas quando comparadas aos tradicionais cursos superiores. Tratava de uma fragmentação do ensino superior brasileiro (Campello, 2007, p.3).

Em relação as demais escolas técnicas, destaca-se que a partir da promulgação da Lei n. 7.044/82 até o final da década de 1980, as escolas técnicas federais desempenharam a função de “formar técnicos de 2º grau com reconhecida qualidade, merecendo o respeito das burocracias estatais e da sociedade civil, que as isentavam de qualquer questionamento sobre seu papel econômico e social relativamente às respectivas obrigações educacionais” (Ramos, 2014, p.33-34). A partir de 1994, por meio da Lei Federal nº 8.948, de 8 de dezembro, estabeleceu-se a transformação gradativa das demais escolas técnicas federais em CEFETs, mediante decreto específico para cada instituição.

No final da década de 1970, iniciou-se um período de abertura controlada no Brasil, o que proporcionou uma saída negociada na década de 1980, quando a ditadura brasileira se encontrava em crise,

devido entre outros pontos, pelo descontrole da inflação. Em 1984, foram realizadas eleições presidenciais indiretas com candidatos civis, sendo eleito o candidato da oposição, Tancredo Neves, que derrotou o candidato apoiado pelo governo militar Paulo Maluf. A ditadura findou com o término do Governo de João Figueiredo. Com a morte de Tancredo Neves, José Sarney, seu vice assumiu a presidência do Brasil. O novo período de caráter democrático foi estabelecido e a partir desse novo sistema de gestão, contando com as forças sociais, foi promulgada a Constituição de 1988, considerada como a Constituição cidadã. Como consequência da nova constituição do país, foram estabelecidas por meio das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394 de 1996, novas diretrizes para a educação nacional, o que inseriu a Educação Profissional e Tecnológica como uma modalidade de ensino, articulada com os demais níveis de ensino. Com isso, uma nova configuração da Educação Profissional e Tecnológica passou a vigorar no Brasil.

Considerações Finais

Compreender os diversos processos da história da Educação Profissional torna-se atualmente de extrema importância para compreender os diferentes momentos da formação para o trabalho, destacando o público-alvo do qual eram destinadas essas formações. Com isso, a pesquisa da história da Educação Profissional e Tecnológica vem se configurando, cada vez mais, como um fértil campo de pesquisa para compreender e localizar historicamente a Educação Profissional e Tecnológica brasileira, superando os preconceitos herdados da sociedade escravagista do Brasil colonial e imperial.

Durante o período da ditadura civil-militar, aparentemente, houve um movimento em prol da superação histórica da dualidade estrutural que se encontrava enraizada na educação brasileira, por meio de uma obrigatoriedade da oferta do ensino profissionalizante em todas as escolas de 2º grau. Porém, esse movimento não tinha em seu horizonte, a superação da dualidade estrutural brasileira, pelo contrário, ampliava ainda mais essa realidade, tendo em vista que a educação tecnicista, buscava incluir o estudante no mercado de trabalho, independentemente do nível de estudo que ele tivesse. Assim, haveria uma profissão adequada em consonância com o nível de formação do estudante. De qualquer forma, o projeto não vingou pela falta de organização e preparação das escolas.

No que diz respeito as escolas técnicas federais, destaca-se que essas instituições mantinham uma qualidade devido aos investimentos

realizados. Cada vez mais, essas escolas se tornavam referências para o ensino profissionalizante de 2º grau, o que certamente contrastava com as demais instituições que tiveram de se adequar a formação profissional compulsória no 2º grau.

Após o fim da ditadura civil-militar, o período democrático prosperou, a Constituição de 1988 foi promulgada. No ano de 1996, foi publicada a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, estabelecendo um novo momento para a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil.

Referências

ARAÚJO, R. W. A., & CRUZ, P. L. C. A. Valnir chagas e as contribuições para a educação brasileira. *Revista Tópicos Educacionais*, UFPE, v. 27, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.51359/2448-0215.2021.251848>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Decreto 547, de 18 de abril de 1969. Autoriza a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração, 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-547-18-abril-1969-374120-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Decreto 87.310, de 21 de junho de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, e dá outras providências, 1982. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1980-1987/decreto-87310-21-junho-1982-436668-norma-pe.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Decreto Federal 7.566 de 23 de setembro de 1909. Crêa nas capitais dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito, 1909. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Decreto-lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Leis de Diretrizes e Bases, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a%20condena%C3%A7%C3%A3o%20a%20qualquer%20tratamento,de%20classe%20ou%20de%20ra%C3%A7a.&text=Art.,-2%C2%BA%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 1.821, de 12 de março de 1953. Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de graus médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores, 1953. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1821-12-marco-1953-366631-norma-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 3.552 de 16 de fevereiro de 1959. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências, 1959. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3552-16-fevereiro-1959-354292-norma-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5524-5-novembro-1968-358701-norma-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971. Leis de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 6.545 de 30 de junho de 1978. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências, 1978. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6545-30-junho-1978-366492-norma-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

BRASIL. Lei 7.044 de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau, 1982. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7044-18-outubro-1982-357120-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11. Dez. 2024.

CAMPOLLO, A. M. "Cefetização" das Escolas Técnicas Federais: Projetos em disputa, nos anos 1970 e nos anos 1990. In: Educação Tecnológica, 12(1), 26-35, 2007. Disponível em: <https://www.periodicos.cefetmg.br/index.php/revista-et/article/view/92/0>. Acesso em 30 Nov. 2024.

CHAGAS, V. O ensino de 1.º e 2.º graus: antes, agora e depois? 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

CUNHA, L. A. Ensino profissional: o grande fracasso da ditadura. In: Cadernos de pesquisa, 44 (154), p. 912-933, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053142913>. Acesso em 30 Nov. 2024.

FALCÃO, Luciane Quintanilha; CUNHA, Luiz Antônio. Ideologia política e educação: a CBAI (1946/1962). Revista Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, n. 7, p. 148-173, jan./jul. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1579>. Acesso em: 01 dez. 2024.

GONÇALVES, N. G.; BORNATTO, S. P. Apresentação. In: N. G. GONÇALVES, & S. P. BORNATTO. Educação e sociedade na ditadura civil-militar. Curitiba: CRV, p. 9-11, 2019.

GONÇALVES, N. G. A Escola Superior de Guerra e a Lei 5.692/71: Discursos Governamentais e Implementação da Lei no Paraná. In: N. G. GONÇALVES, & S. M. F. RANZI (Org.). Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964 – 1985). Curitiba: Editora UFPR, p. 15 – 36, 2012.

LE GOFF, J. História e memória. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

LEMO JUNIOR, W. (2015). Cursos de Formação de Professores nas Faculdades Estaduais de Música de Curitiba: EMBAP e FEMP (1948 - 1975). [Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Paraná]. Biblioteca Central da PUC-PR. <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/tede/wilson.pdf>. Acesso em: 30. Nov. 2024.

NASCIMENTO, O. V. Cem anos de ensino profissional no Brasil. Curitiba: IBPEX, 2007.

OLIVEIRA, T. C. O. Legislação educacional como fonte da história da educação brasileira. In: Histedbr. Texto elaborado para a Vídeo Conferência organizada pelo Histedbr e apresentado na Faculdade de Educação/UNICAMP no dia 29 de setembro de 2005. Disponível em: https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/regina_tereza_cestari_de_oliveira_artigo_0.pdf. Acesso em: 30. Nov. 2024.

PINTO, A. G. T. Valmir Chagas. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana.

RAMOS, M. Coleção formação pedagógica, volume 5: História e política da educação profissional. CIDADE: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/curitiba/wp-content/uploads/sites/11/2016/05/Historia-e-politica-da-educacao-profissional.pdf>. Acesso em: 30. Nov. 2024.

SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. 3.ed. Campinas: Autores Associados, 2010.

SHIROMA, E. O.; MORAIS, M. C. M.; & EVANGELISTA, O. Política Educacional. 4.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

VALÉRIO, T. F. Ideologia Política na Ditadura civil-militar e o Ensino Secundário/de Segundo Grau a partir da Lei 5.692/71. In: N. G. GONÇALVES, & S. M. F. RANZI (Orgs.). Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985). Curitiba: Editora UFPR, p. 85-100, 2012.

Submetido em fevereiro de 2025

Aceito em março de 2025

Publicado em outubro de 2025

